



Medidas de Controlo do *Scirtothrips aurantii*

João Nuno Barbosa



Scirtothrips aurantii (SCITAU) - <https://gd.eppo.int>

Medidas a aplicar - ENQUADRAMENTO

- **Regulamento (UE) 2016/2031-**

Artigo 18.º - Em caso de deteção de uma praga de quarentena, estabelecimento imediato de uma ou mais áreas onde devem ser aplicadas as **medidas de erradicação (áreas demarcadas)**;

Anexo II - **medidas e princípios para a gestão do risco de pragas.**

- **Decreto-Lei n.º 67/2020 –**

Artigo 3.º, n.º 2- **competência da DGAV** para definir e divulgar o estabelecimento de áreas demarcadas, a aplicação das medidas fitossanitárias transitórias, derrogações ou procedimentos e o estabelecimento dos respetivos requisitos e prazos;

Artigo 3.º, n.º 3- As áreas demarcadas e a aplicação das medidas referidas no número anterior são determinadas por **despacho do diretor-geral** de Alimentação e Veterinária.

Estabelecimento das Zonas Demarcadas

- **Despacho n.º 17/G/2023**, de 23 de fevereiro - estabelecimento das Zonas Demarcadas, e das medidas a aplicar nas mesmas;
- A zona demarcada é constituída pela **zona infestada** – vegetais infestados, sendo que no caso das culturas agrícolas se considera ser a parcela onde estão esses vegetais – e pela **zona tampão** – área envolvente aos vegetais infestados com uma largura de 100m a contabilizar do limite da zona infestada.;



Despacho n.º 17/G/2023

ESTABELECIMENTO DAS ZONAS DEMARCADAS PARA *Scirtothrips aurantii*

De acordo com o determinado no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, a DGAV coordena a implementação no território nacional de um programa de prospeção de pragas de quarentena, entre as quais, as espécies *Scirtothrips aurantii*, *S. citri* e *S. dorsalis*.

Em resultado da prospeção realizada no decurso de 2022, foi recentemente confirmada laboratorialmente a presença da espécie *Scirtothrips aurantii* em 12 locais na região algarvia e num local do Alentejo, embora neste último local a presença da praga tenha sido detetada em plantas de *Vaccinium myrtillus* oriundas de outro Estado membro, localizadas no interior de uma estufa, pelo que não se prevê de imediato ser necessário estabelecer zona demarcada.

As plantas identificadas infestadas, até à presente data, na região algarvia pertencem às seguintes espécies/géneros: *Citrus limon*, *Citrus reticulata*, *Malus domestica*, *Myoporum* sp. e *Vaccinium myrtillus*.

Na sequência dessas deteções, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e considerando o disposto nos artigos 18.º e 28.º do Regulamento (UE) 2016/2031, determina-se o estabelecimento de zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação do inseto nessas mesmas zonas demarcadas.

Procede-se assim à delimitação das zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii*, na região algarvia, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, indicando as zonas demarcadas, bem como a lista das freguesias parcialmente abrangidas por estas zonas demarcadas, também disponível na página eletrónica da DGAV (<mailto:comunicacao@dgav.pt>), https://www.dgav.pt/pt/interacao/comunicacao/segurancasociedade/fitossanitaria/informacao/2023/est/17/g/2023/scirtothrips_aurantii

A zona demarcada é constituída pela zona infestada – vegetais infestados, sendo que no caso das culturas agrícolas se considera ser a parcela onde estão esses vegetais – e pela zona tampão – área envolvente aos vegetais infestados com uma largura de 100m a contabilizar no limite da zona infestada.

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas:

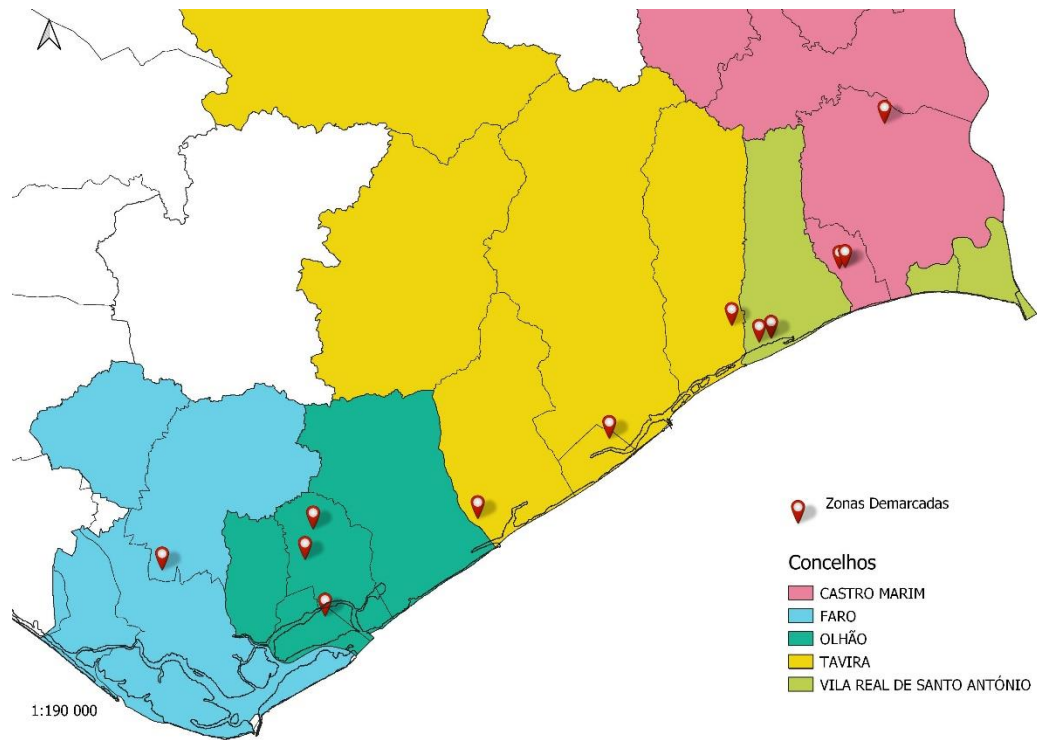
1. Na zona infestada:

- a) Aplicação, nas épocas apropriadas, de tratamentos fitossanitários adequados contra a população de insetos sobre os vegetais para os quais foram autorizados

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa
TE: 213 239 500

1/5

Zonas demarcadas



Medidas a aplicar nas zonas demarcadas

1. Na zona infestada:

a) Aplicação, nas épocas apropriadas, de **tratamentos fitossanitários** adequados contra a população de insetos sobre os vegetais para os quais foram autorizados os produtos fitofarmacêuticos cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV, e correspondente manutenção de um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;

b) Em complemento da realização dos tratamentos realizados recomenda-se que se proceda à **remoção e destruição das partes de vegetais infestadas**, por enterramento no local ou incineração. Caso os métodos de destruição não possam ser realizados no local, as partes de vegetais removidos devem ser transportados para um local apropriado em embalagens fechadas, por forma a evitar a dispersão da praga;

Autorização excecional de emergência N.º 2023/2 - Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos no controlo de *Scirtothrips aurantii*, em plantas hospedeiras, no contexto de um plano de contingência.

Considerando que, de acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis;

Considerando que, a praga de quarentena, *Scirtothrips aurantii*, foi identificada em território português pela primeira vez, numa sebe de *Myoporum* sp., em Tavira e posteriormente em plantas de mirtilo, oriundas de outro Estado membro, instaladas numa estufa, na zona do litoral alentejano. A praga foi, entretanto, detetada em mais 10 locais situados na região algarvia, em pomares de citrinos (limão, clementina) e macieiras.

Face ao exposto, é premente estabelecer medidas destinadas a controlar esses focos, o mais rápido possível. É importante evitar, na medida do possível, a dispersão no território nacional deste inimigo, face à elevada nocividade desta praga para diferentes espécies vegetais suscetíveis incluindo culturas de elevado interesse económico (citrinos, nomeadamente laranja, pequenos frutos, espécies tropicais, videira entre outros);

Considerando que não existe, na atualidade, qualquer produto fitofarmacêutico autorizado, para o controlo de *Scirtothrips aurantii*, é importante dispor de meios de luta química de forma a controlar as populações deste inimigo visando a evitar a sua dispersão por todo o território nacional.

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas

1. Na zona infestada:

c) **Inspeção e limpeza** de ferramentas, maquinaria e veículos, utilizados nos terrenos com as espécies já detetadas infestadas, ou utilizados para o transporte de frutos, para evitar o movimento accidental do inseto;

d) **Proibição do movimento de material vegetal** (exceto frutos e sementes) das espécies já detetadas infestadas para fora da zona infestada.

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas

2. Na Zona Tampão:

a) **Por precaução, inspeção e limpeza** de ferramentas, maquinaria e veículos utilizados nos terrenos com espécies já detetadas infestadas na região e de todos os restantes vegetais hospedeiros, cujas listagens podem ser consultadas em <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/scirtothrips-aurantii/>


b) **Vigilância dos vegetais hospedeiros** e caso de suspeita de presença da praga, informar de imediato serviços de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura do Algarve.

Em qualquer lugar

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do inseto *Scirtothrips aurantii*, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Scirtothrips aurantii – DGAV x AEE_2023_Scirtothrips-aurantii.p... x Despacho17_2023-ZD-Scirtothri... x +

← → ↻ 🔒 https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitosanitaria/informacao-fitosanitaria/scirtothrips-aurantii/



DGAV > Plantas > Sanidade Vegetal > Inspeção Fitosanitária > Informação Fitosanitária > Scirtothrips aurantii

A DGAV >
Animais >
Plantas >
 Autorizações de Cultivo
 Sanidade Vegetal
 Sementes, Plantas e Variedades
Alimentos >
Vai Viajar >
Comércio Internacional >
Medicamentos, Produtos
Veterinários e Fitofarmacêuticos >
Sobre o Site >
Política de Cookies >

Scirtothrips aurantii

▶ OUVIR

- Despacho n.º 17/G/2023, de 23 de fevereiro – Zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii*;
- Autorização Excepcional de Emergência N.º 2023/2 – Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos no controlo de *Scirtothrips aurantii*, em plantas hospedeiras, no contexto de um plano de contingência;
- Hospedeiros
- Sintomas

REPÚBLICA PORTUGUESA

Contactos
Campo Grande, 50

Links Úteis
Sobre o Portal

DGAV mais perto

Windows taskbar: 16°C Ger. Nublado, 00:01 08/03/2023



Obrigado

Campo Grande nº 50
1700-093 Lisboa
Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt